

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina – PE, CEP 56306-410
Petrolina – PE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2016

PREGÃO Nº 31/2016- HU UNIVASF
PROCESSO Nº 23542.000152/2016-56

VALIDADE: 12 (doze) meses

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – **EBSERH**, através do **HOSPITAL DE ENSINO DR WASHINGTON ANTONIO DE BARROS**, doravante denominado HU-UNIVASF, com Sede Administrativa na Av. Jose de Sá Maniçoba, S/Nº, Centro, Petrolina – PE, inscrita no CNPJ-MF sob nº. 05.440.725/0002-03, representada neste ato por meio do seu representante legal, o Superintendente **RONALD JUYENR MENDES**, designado através da Portaria 60/2016.

CONTRATADA: **ONIX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - ME**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 09.376.051/0001-97, estabelecida na Rua Hipólito da Costa, Nº 37 - Loja: "D" / Vila Isabel - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20.551-040, representada pelo Senhor **KLEBER LUIZ CAMARA LOUREIRO**, portador da Cédula de Identidade n.º 02.489.890-0 e CPF (MF) n.º 182.102.017-00.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram avença na presente ata de registro de preço, instruído no Processo n.º 23542.000152/2016-56, Pregão Eletrônico 31/2016, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

O presente instrumento será regido pelos seguintes regramentos legais: será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2002, pelo Decreto-lei 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 01 de junho de 2005, Decreto nº 3.555 de 8 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 9 de agosto de 2000, pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, demais leis correlatas e aplicando ainda subsidiariamente a Lei 8.666/93.

09.376.051/0001-97 - ONIX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - ME					
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
85	LISTA DE ESTOQUE	UNIDADE	30	R\$ 300,0000	R\$ 9.000,0000
Marca: OXIMAG					
Fabricante: MAGNAMED					
Modelo / Versão: OXIMAG					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Válvula expiratória do ventilador de transporte oxymag-magnamed					
Total do Fornecedor:					R\$ 9.000,0000

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

HU, preserve-o, ele também é seu.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Av. José de Sá Manicoba, S/N – Centro – Petrolina – PE, CEP 56306-410
Petrolina – PE

1.1 Trata a presente Ata de Registro de Preços **Eventual aquisição de MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES para suprir as demandas do Hospital de Ensino Doutor Washington Antônio de Barros – HU UNIVASF**, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital do Pregão nº 031/2016- HU UNIVASF e seus Anexos.

1.2 **RELAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA COM SEU RESPECTIVO ITEM:**

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

1.2.1 *São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:* A EBSERH, UASG 155180 situada na Avenida José de Sá Manicoba s/nº, Centro, CEP: 56304-205, Petrolina-PE. O mesmo quantitativo ofertado ao HU UNIVASF (para todos os itens) deverá ser ofertado à EBSERH.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 031/2016-HU UNIVASF.

2.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 031/2016-HU UNIVASF, que a precedeu e integra o presente instrumento de vinculativo, com características de compromisso.

2.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão nº 031/2016-HU UNIVASF, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

2.4 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

2.5 A existência de preços registrados não obriga o HU UNIVASF a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas vencedoras, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

HU, preserve-o, ele também é seu.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina – PE, CEP 56306-410
Petrolina – PE

3.1 Além do HU UNIVASF como gerenciador, poderão aderir aos preços registrados nesta ata órgãos não participantes, nos termos propostos pelos subitens que se seguem.

3.2 Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços, além do HU UNIVASF, quaisquer órgãos ou entidades da Administração, mediante prévia consulta ao HU UNIVASF, limitado para cada órgão o quantitativo máximo de 100% dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata, não excedendo, independente do número de órgãos não participantes, a 5 (cinco) vezes o quantitativo registrado para cada item, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a órgãos não participantes, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4 Cabe ao (s) órgão (s) participante (s) e não participante (s) da Ata de Registro de Preços, aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes dos descumprimentos do pactuado na ata de registro de preço ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciado.

3.5 O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

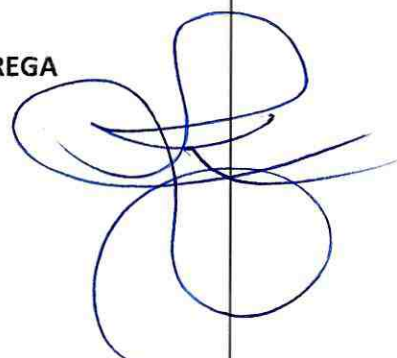
3.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.7 O HU UNIVASF realizará periodicamente, através de setor competente, pesquisa de mercado a fim de verificar a vantajosidade dos preços praticados na ata de registro de preços.

3.8 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina – PE, CEP 56306-410
Petrolina – PE

4.1 Todos os itens deverão ser entregues no Almoxarifado do HU UNIVASF, situado na **Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Centro – Petrolina – PE.**

4.1.1 O prazo de entrega dos materiais a serem adquiridos em decorrência desta Ata será de no máximo **15(Quinze)** dias a contar da data do recebimento do empenho, levando em conta os descritos na cláusula 1ª.

4.2 Os materiais a serem adquiridos serão recebidos pelo HU-UNIVASF conforme Anexo I – Termo de Referência, e poderão ser submetidos à perícia e comprovação de que os mesmos atendem as exigências editalícias.

4.2.1 Os casos de entrega de materiais à órgãos não participantes desta Ata serão acordados entre os respectivos órgãos e fornecedores, conforme a logística e conveniência de cada Unidade Administrativa.

4.3 A recusa da entrega dos materiais por divergência com a proposta apresentada e/ou a Nota de Empenho, ou irregularidade na documentação fiscal não acarretará a suspensão do prazo de entrega, ficando a adjudicatária obrigada à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido.

Parágrafo único; O endereço de entrega é o citado abaixo:

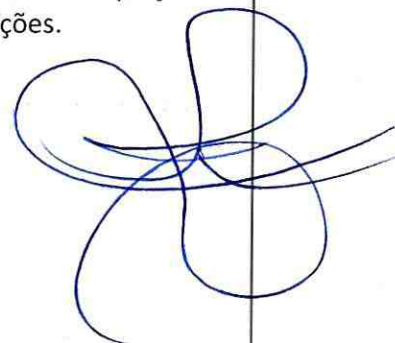
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DOUTOR WASHINGTON ANTÔNIO BARROS
Av. José de Sá Maniçoba, S/N. Centro. Petrolina-PE. CEP: 56.304-205

4.4 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

4.4.1 **Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto será da seguinte forma:**

a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho ou outro instrumento hábil. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina – PE, CEP 56306-410
Petrolina – PE

4.4.2 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica o fornecedor obrigado a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.4.3 Se a qualidade dos materiais fornecidos não corresponder às especificações exigidas no Edital que precedeu a presente Ata, os mesmos deverão ser melhorados/adequados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, Independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo único – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do fornecedor.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pelo órgão solicitante em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de recebimento da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pela fiscalização.

5.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

5.3 Antes da emissão da Ordem Bancária, será feita consulta “on line” ao COMPRASNET, para verificação da regularidade da empresa, e só em caso de regularidade ela será emitida.

5.4 Conforme Instrução Normativa conjunta SRF/STN/SFC nº 04, de 18 de agosto de 1997, serão retidos os percentuais referentes a tributos e contribuições federais, exceto no caso de pessoas jurídicas optantes pelo “SIMPLES”.

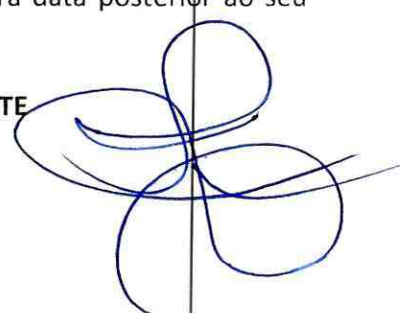
5.5 Demais disposições contidas no edital.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 A entrega do material estará vinculada à solicitação do pedido do item pelo HU/UNIVASF, ou pelos órgãos “participantes” e os “não participantes” autorizados.

6.2 A empresa vencedora é obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina – PE, CEP 56306-410
Petrolina – PE

7.1 Comunicar à (s) empresa (s) vencedora (s) toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos materiais.

7.2 Efetuar o pagamento da entrega dos materiais recebido (s), conforme Cláusula Quinta.

7.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) materiais entregues fora das especificações do Edital.

7.4 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

7.5 Designar servidor para gerir a presente Ata de Registro de Preço.

7.6 Fiscalizar, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à Contratada para correção das irregularidades apontadas.

7.7 Comunicar, por escrito, diretamente à Contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorrida com relação à execução do serviço objeto deste instrumento, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

7.8 Receber Nota Fiscal e atestar conformidade com as solicitações.

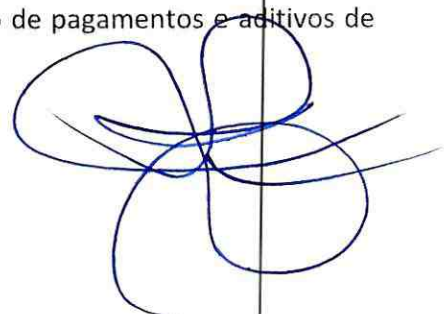
8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA (S) EMPRESA (S) VENCEDORA (S)

8.1 Efetuar a entrega dos materiais de acordo com os prazos previstos no termo de referência a partir da notificação do empenho.

8.2 Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e nas propostas.

8.3 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação.

8.4 Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina – PE, CEP 56306-410
Petrolina – PE

8.6 Efetuar toda e qualquer correção imediata para a eficaz entrega dos materiais, objeto desta licitação, sem qualquer ônus para a adquirente.

8.7 Utilizar, exclusivamente, pessoal habilitado à prestação dos serviços para os quais se obrigou.

8.8 Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, respondendo ainda pelos danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante o fornecimento ou a prestação dos serviços;

8.9 Todos os profissionais da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados e uniformizados.

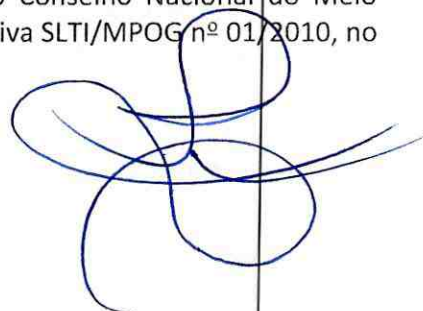
8.10 Em havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

Parágrafo único: Para averiguação do disposto no item “8.10” a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

8.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.12 Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.13 A **CONTRATADA** adotará procedimentos de sustentabilidade ambiental na administração de seus recursos materiais e humanos, conforme Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos nº 12.305/10 e a Resolução nº 307/02, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e art. 4º, §§ 2º e 5º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, no que for cabível.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina – PE, CEP 56306-410
Petrolina – PE

8.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (Lei 8.078/1990);

8.15 Disponibilizar para os profissionais da área da saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança dos perfuro cortantes, conforme o Item 32.2.4.16.1 da Norma Regulamentadora 32 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO ÚNICO: a empresa vencedora obriga-se ainda a atender a todos os dispostos no edital e todos os anexos.

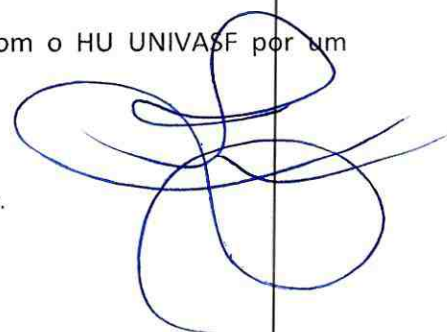
9 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Se o proponente vencedor se recusar, injustificadamente, a retirar a Nota de Empenho ou não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preço, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a Ata de registro de Preço e retirar a Nota de Empenho, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, previstas no Edital e na legislação pertinente.

9.2 Ocorrendo o previsto na sub-cláusula 9.1, ou se o proponente vencedor não executar parcialmente ou totalmente as obrigações assumidas, conforme as condições fixadas no Edital, incorrer em erros ou atrasos no fornecimento, ou quaisquer outras irregularidades, estará sujeito à aplicação das penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos bens adjudicados na Ata de Registro de Preços, a preço da data de abertura da proposta, por infração a qualquer cláusula ou condição da mesma, sem prejuízo das demais penalidades;
- c) Multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela não executada da Ata de Registro de Preços, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela não executada da Ata de Registro de Preços, a partir do 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos bens adjudicados na Ata de Registro de Preços, a preço da data de abertura da proposta, pela recusa injustificada de executar os materiais, objeto da referida Ata, sem prejuízo das demais penalidades;
- f) Suspensão do direito de licitar e contratar com o HU UNIVASF por um

HU, preserve-o, ele também é seu.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina – PE, CEP 56306-410
Petrolina – PE

período de até 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e seus anexos e nas legislações aplicáveis;

g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, de competência do Ministro de Estado, até que seja promovida a reabilitação, facultado à licitante o pedido de reconsideração da decisão do Ministro de Estado, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

9.3 Garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado no COMPRASNET, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, o licitante que:

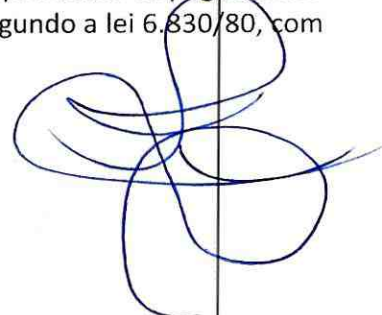
- a) Não assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida;
- c) Apresentar documento ou declaração falsa;
- d) Ensejar retardamento da entrega de objeto desta Ata de Registro de Preços;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na entrega da Ata de Registro de Preços;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal ou fraude na entrega dos materiais.

9.4 Sempre que o valor total das multas aplicadas à licitante atingir 10% (dez por cento) do valor dos bens a ela adjudicados na Ata de Registro de Preços, o mesmo poderá ser rescindido, a juízo do órgão solicitante;

9.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no COMPRASNET e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

9.6 As penalidades previstas no Edital e seus anexos poderão ser relevadas, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado e comprovado pela licitante, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

9.7 Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento, fornecida pelo Setor de Orçamento e Finanças do HU-UNIVASF, ou pelo órgão solicitante, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação, podendo a administração do órgão reter o valor correspondente de pagamentos futuros devidos à contratada ou, ainda, cobrá-las judicialmente, segundo a lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina – PE, CEP 56306-410
Petrolina – PE

9.8 As penalidades referidas no caput do artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a aquisição.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

10.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina – PE, CEP 56306-410
Petrolina – PE

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas cláusulas retro mencionadas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

11.4 Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o processo, o HU UNIVASF, por intermédio do gestor da Ata, tomará as devidas providências informando às empresas vencedoras a nova ordem de registro.

11.5 A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por intermédio de comunicação oficial, mediante recibo, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

11.6 A solicitação das empresas vencedoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao HU UNIVASF a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, caso não aceitas as razões do pedido.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA

12.1 A (s) entrega (s) do objeto da presente Ata de Registro de Preços será (ão) autorizada (s), caso a caso, mediante a entrega da Nota de Empenho.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão nº 031/2016-HU UNIVASF e seus anexos, e as propostas das empresas que apresentaram os menores preços na etapa de lances.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUB-ROGAÇÃO

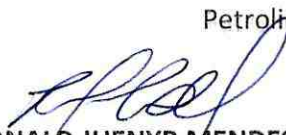
14.1 Em decorrência do contrato assinado entre a UNIVASF e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH para gestão plena do HU – UNIVASF, a EBSERH sub-rogará as ATAS de Registros de preço e contratos originados deste Edital de Pregão, respeitando-se todas as cláusulas e compromissos assumidos entre as partes, com vistas a garantir o fiel cumprimento do objeto.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina – PE, CEP 56306-410
Petrolina – PE

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

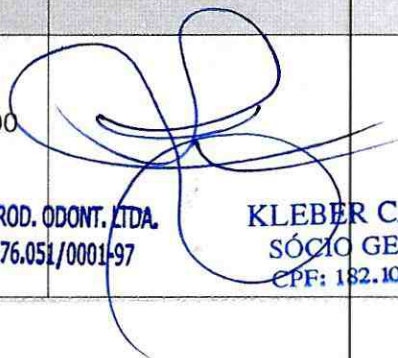
15.1 O foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade Petrolina, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Petrolina – PE, 04 de novembro de 2016.


RONALD JUENYR MENDES
Superintendente

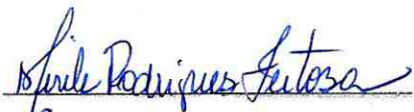
Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF

Hospital de Ensino Doutor Washington Antônio de Barros – HU UNIVASF

PELA BENEFICIÁRIA		
NOME/EMPRESA	CPF Nº	ASSINATURA
NOME: KLEBER LUIZ CAMARA LOUREIRO RAZÃO SOCIAL: ONIX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - ME	182.102.017-00 ONIX COM. PROD. ODONT. LTDA. CNPJ: 09.376.051/0001-97	 KLEBER CAMARA SÓCIO GERENTE CPF: 182.102.017-00

TESTEMUNHAS:

1º 
NOME: Kuylla Frutu Santos
CPF: 985 495 614-87

2º 
NOME: Spírida Rodrigues Furtosa
CPF: 015.494.945-03